
AUTÓGRAFO N° 64/2025
(Projeto de Lei n° 64/2025)

“Institui a Semana do Lixo Zero na Natureza no Município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Socorro/SP a Semana do Lixo Zero na Natureza, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana do Lixo Zero na Natureza tem como objetivos:

- I.** promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas naturais e urbanas;
- II.** incentivar a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e a destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- III.** fomentar a economia solidária, a inclusão social e a valorização do trabalho de cooperativas e catadores de materiais recicláveis;
- IV.** estimular o consumo consciente e a adoção de práticas sustentáveis por parte de cidadãos, empresas, pousadas, hotéis, instituições públicas e privadas;
- V.** promover ações educativas em escolas, universidades, associações comunitárias, empresas, pousadas, hotéis e meios de comunicação locais;
- VI.** realizar mutirões de limpeza e coleta de resíduos em trilhas, cachoeiras, rios, praças, parques ecológicos e demais espaços públicos;
- VII.** divulgar e fortalecer o uso dos Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), quando existentes, como locais adequados para descarte de resíduos recicláveis e volumosos;
- VIII.** incentivar a implementação dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- IX.** apoiar e valorizar iniciativas científicas, acadêmicas, culturais e tecnológicas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos;

- X.** estimular a participação de entidades, ONGs, coletivos ambientais, escolas, associações de bairro, empresas, pousadas, hotéis e cidadãos na construção coletiva de uma cidade mais limpa, sustentável e resiliente.

Art. 3.º A organização e execução da Semana do Lixo Zero na Natureza será coordenada pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, incentivando a integração com demais secretarias, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, representantes do setor turístico, como pousadas e hotéis, além de coletivos e organizações com atuação na área ambiental.

Art. 4.º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar campanhas de educação ambiental, eventos, palestras, seminários, oficinas, exposições, concursos educativos e atividades interativas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Minozzi de Faria - Vereador – Republicanos
Marcelo Golo Cecília – Vereador - Republicanos

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de junho de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário